



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 003/2020

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.000144/2017-30

Empreendimento: AUTO POSTO GAROTÃO LTDA - EPP

CNPJ: 08.217.865/0001-16

Localização: Lote TSR-1 da Quadra 175, da Gleba Jacutinga, com frente para a PR 323, Km 59, Warta, Londrina/PR ([Maps](#)/ [Street View](#))

Inscrição imobiliária: 13010020100010001

Zoneamento: Zona Industrial Quatro (ZI-4), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE G473180001 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (com mais de 02 bombas de óleo diesel) - Polo Gerador de Tráfego (PGT) e Polo Gerador de Risco (PGR)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de um posto de combustíveis com restaurante e lanchonete, existente desde 1991, com área construída de 1.685,00 m², situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Londrina, de acordo com a Lei nº 11.661/2012.

O empreendimento encontra-se em uma área com atividade predominantemente agrícola, com baixíssima densidade populacional, com atividade voltada para a Rodovia Celso Garcia Cid (PR-323). Sua localização dista aproximadamente 2 km da área urbana do Distrito da Warta.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi solicitado em conformidade com item II do Art. 1º do Decreto 876/2017 de 19 de julho de 2017, que regulamenta o disposto no item "b" do Art 11 da Lei nº 12.236/2015, combinado com o § 1º do Art. 154º da Lei nº 10.637/2008 (Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML), que determina que estabelecimentos de postos de abastecimento de combustíveis com mais de duas bombas de óleo diesel são caracterizados Polo Gerador de Tráfego (PGT) e estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (0504788) (0504818) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Ofício nº 081/2017 - CMC (0774090), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC);

- Parecer Técnico IPPUL-GIU (1290206) e Parecer Técnico IPPUL - GEC (0568860) do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL);
- Despacho Administrativo 80 (0599093), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Parecer Técnico SEMA-DT (0618463) da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Despacho Administrativo 5587 (0646950), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);
- Parecer Técnico SMOP-DAP (0717034), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
3.1	Apresentar projeto de sinalização e sistema viário interno, de maneira a orientar de forma segura o trânsito, bem como o acesso ao local.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
3.2	Realizar melhorias na acessibilidade interna.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
3.3	Conforme apresentado no Estudo de Impactos de Trânsito (EIT) e no Relatório de Impacto de Trânsito (RIT) o acesso ao empreendimento ocorre pela Rodovia PR-323 (km 59), de responsabilidade exclusiva do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER – PR), sem alça de entrada, especialmente no sentido Warta–Sertanópolis. Dessa forma, deverá solicitar junto ao DER-PR parecer sobre o acesso e demais informações técnicas pertinentes, e, com base nessas orientações, aprovar e executar o projeto de abertura de acesso ao lote na faixa de domínio da Rodovia PR-323.	Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER – PR)
3.4	Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos produzidos, que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3.5	Apresentar para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, o projeto de sistema de esgotamento sanitário de todas as atividades que	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

	compõe o empreendimento, em conformidade com a NBR-7229 /1993 e NBR 13969/1997.	
3.6	Submeter à aprovação desta SEMA o sistema de reuso da água a ser drenada pelos pátios de abastecimento, incluindo o redimensionamento da caixa separadora de lama e óleo, cuja saída de efluente conduza para um biodigestor e na sequência para uma cisterna, todos devidamente dimensionados para o volume a ser drenado. O efluente líquido armazenado na cisterna deverá ser reutilizado na lavagem dos pátios de abastecimento e demais áreas do empreendimento. O projeto deverá ser assinado por técnico qualificado, com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e após aprovado deverá ser executado.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3.7	Plantar 187 mudas de espécies arbóreas, com altura de mínima de 2,20m, como compensação pela emissão de CO ₂ eq, de acordo com o Decreto Municipal nº 305, de 12 de março de 2015 (JO2663), que regulamenta a Lei Municipal nº 11.996, de 30 de dezembro de 2013 (Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina), conforme proposto no EIV. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA / Gerência de Áreas Verdes. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 02 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo. Para o plantio nas áreas do entorno do empreendimento, dever-se-á contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor e a propagação de poeiras e ruídos e melhorar o microclima local.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3.8	Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote, com a criação de canteiros verdes, plantio de vegetação, utilização de piso permeável e barreiras vegetais ao redor dos locais com maior geração de ruídos (acesso de veículos), de modo a contribuir com o microclima local, o conforto acústico e a absorção de gases, conforme proposto no EIV.	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)

OBSERVAÇÕES

As medidas que tratam de obrigações legais (como atender o número mínimo de vagas de estacionamento reservadas para idosos e pessoas com deficiência, instalar canaletas conectadas para conter os efluentes da pista de abastecimento, dispor de sistema de tratamento das águas residuais geradas, cumprir a Lei Estadual nº 14.984 de 28 de Dezembro de 2005) foram suprimidas da presente Diretriz.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 26 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 26/05/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 27/05/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 27/05/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3489033** e o código CRC **6F98BAE8**.

Referência: Processo nº 84.000144/2017-30

SEI nº 3489033